MSV3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ N° 63.657.457/0001-93

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 23 de novembro de 2026, às 17 horas, de forma não presencial, pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar - Parte I, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**Administradora**"), na qualidade de instituição administradora do **MSV3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº **63.657.457/0001-93** ("**Fundo**").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 72, §7º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**").

3. COMPARECIMENTO: Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas de emissão do Fundo em circulação, conforme lista de presença constante do Anexo I. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da gestora da carteira do Fundo, **VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, sala 701, Leblon, CEP 22.431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 11.077.576/0001-73 ("**Gestora**").

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Como presidente da mesa, o Sr. Alexandre Calvo e, como secretário, o Sr. Leonardo Rosa.

5. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: 100% (Cem por cento) dos Cotistas presentes, conforme assinaturas na lista de presença, deliberaram e aprovaram, em item único e indivisível, as seguintes matérias:

> (i) a reestruturação das categorias de Devedores do Fundo, com a redefinição de Devedores como o conjunto dos Devedores A, Devedores B, Devedores C e Devedores D, em substituição à classificação anterior entre Devedores, novos Devedores e Devedores Especiais, a inclusão e o ajuste das respectivas definições no Anexo II – Glossário – Definições e a reorganização dos Anexos V-A (Lista de Devedores A), V-B (Lista de Devedores B), V-C (Lista de Devedores C) e V-D (Lista de Devedores D) ao Regulamento, com a atualização das respectivas listas, inclusive com a exclusão dos grupos econômicos

f2445b95-d9c4-4bc6-aef2-74c4525f425b

Braskem, Chilli Beans (Fortuna Comércio Ltda.) e Raízen;

(ii) a previsão de que (a) os novos Devedores incluídos trimestralmente pelas Cedentes, nos termos do item 7.5 do Anexo Descritivo, passem a integrar a categoria de Devedores C, a ser consolidada no Anexo V-C; e (b) os Devedores D em relação aos quais seja obtida a Anuência passem a integrar automaticamente a lista de Devedores B, devendo tal alteração ser consolidada na assembleia geral de Cotistas imediatamente subsequente;

(iii) a alteração dos limites de concentração previstos nos Critérios de Elegibilidade do item 7.1 do Anexo Descritivo, considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, que passam a ser, em relação ao Valor dos Direitos Creditórios devidos por Devedores de um mesmo Grupo Econômico: (a) Devedores A: até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (b) Devedores B: até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (c) Devedores C: até 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ou até 4,5% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) caso o respectivo Devedor C possua classificação de risco pública, em escala nacional, equivalente a "AA" ou superior, atribuída pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, limitados os Direitos Creditórios devidos por Devedores C, em conjunto, a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (d) Devedores D: até 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, limitados os Direitos Creditórios devidos por Devedores D, em conjunto com (A) Devedores cujos pagamentos ainda não estejam sendo realizados na Conta Vinculada e (B) as sociedades integrantes do grupo econômico Braskem que ainda estiverem na carteira do Fundo, ainda que tenham sido excluídas da lista de Devedores, a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; em substituição aos limites de 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) por Grupo Econômico para Devedores que não fossem Devedores Especiais e de 20% (vinte por cento) por Grupo Econômico para Devedores Especiais;

(iv) a inclusão, no item 7.2 do Anexo Descritivo, do Limite Conjunto de Concentração por Grupo Econômico, segundo o qual, caso Devedores de categorias distintas integrem um mesmo Grupo Econômico, o somatório do Valor dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores do referido Grupo Econômico não poderá exceder o maior dentre os limites de concentração aplicáveis às respectivas categorias, devendo ser observado cumulativamente com os demais limites de concentração, bem como a inclusão da respectiva definição no Anexo II – Glossário – Definições;

(v) a inclusão de novo Critério de Elegibilidade no item 7.1, inciso (xix), do Anexo Descritivo, segundo o qual, no caso de Direitos Creditórios devidos por Devedores D, o respectivo Devedor D deverá ter realizado ao menos 1 (um) pagamento de Direitos Creditórios na Conta Vinculada da respectiva Cedente previamente à respectiva Data de Aquisição e Pagamento, com o consequente ajuste da numeração e das remissões aos incisos do item 7.1, inclusive no item 7.3;

(vi) a alteração dos Documentos Comprobatórios previstos no item 6.1, inciso (iv), do Anexo Descritivo, para prever que, no caso de Direitos Creditórios devidos por Devedores A, Devedores B ou Devedores C, seja exigido documento assinado pelos representantes legais do respectivo Devedor evidenciando sua concordância com a cessão ao Fundo ("Anuência"), sendo a respectiva Cedente exclusivamente responsável pela verificação dos

poderes dos signatários e pela validação das assinaturas, sem qualquer responsabilidade da Gestora, da Administradora ou do Custodiante a esse respeito, com o correspondente ajuste do item 9.5.3 do Anexo Descritivo;

(vii) a alteração dos Índices de Subordinação, de forma que (a) o Índice de Subordinação referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino passe de 35% (trinta e cinco por cento) para 40% (quarenta por cento) (item 8.4.3 do Anexo Descritivo); (b) o Índice de Subordinação referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior passe de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento) (item 8.5.3 do Anexo Descritivo); e (c) o Índice de Subordinação referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior exigido como condição para a realização de Amortização Extraordinária passe de 27% (vinte e sete por cento) para 32% (trinta e dois por cento) (item 12.4.1, (i), do Anexo Descritivo);

(viii) a inclusão do item 12.5.1 no Anexo Descritivo, prevendo a realização pela Administradora, em caráter excepcional e uma única vez, na Data de Pagamento imediatamente subsequente à aprovação da presente alteração do Regulamento, da Amortização Antecipada das Cotas Seniores no montante total de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), de forma proporcional à participação de cada Cotista titular de Cotas Seniores, independentemente do prazo previsto no item 12.5 do Anexo Descritivo e sem o pagamento de prêmio de amortização antecipada, observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 13 do Anexo Descritivo, bem como o ajuste da definição de "Prêmio de Amortização Antecipada" para fazer referência à Amortização Antecipada prevista no item 12.5 do Anexo Descritivo;

(ix) a inclusão, no Capítulo 22 do Anexo Descritivo, do fator de risco "Risco de oponibilidade da cessão aos Devedores e de restrições contratuais";

(x) ajustes de redação, correções de digitação e de remissões, bem como a atualização do índice e da data do Regulamento; e

(xi) a consolidação do Regulamento do Fundo, na forma do Anexo II à presente Ata, contemplando as alterações acima, bem como a autorização à Administradora e à Gestora para adotarem as providências necessárias à sua implementação, incluindo, sem limitação, a celebração, em nome do Fundo, quando aplicável, de aditamentos aos contratos e instrumentos nos quais o Fundo seja parte (exclusivamente para refletir as alterações do Regulamento).

5.1. Os Cotistas (i) declararam-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) reconhecem ter recebido as informações necessárias à sua apreciação; (iii) declararam não possuir quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; (iv) declararam não se enquadrar em qualquer hipótese de conflito de interesses; (v) declararam a veracidade de seus respectivos endereços eletrônicos, bem como autorizaram a Administradora a usá-los para todos os atos diretamente relacionados à presente assembleia, conforme a regulamentação aplicável; e (vi) dispensaram a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do artigo 79 da Resolução CVM 175.

f2445b95-d9c4-4bc6-aef2-74c4525f425b

6. <u>ENCERRAMENTO</u>: Nada mais havendo a tratar, foi esta assembleia encerrada com a lavratura da presente ata, que, lida e aprovada, foi tida conforme e por todos assinada. A esse respeito, os Cotistas expressamente anuíram com a formalização desta ata por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os Cotistas declararam a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

Os termos utilizados nesta ata iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural) que não sejam aqui definidos de outra forma terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Alexandre Calvo	**Leonardo Rosa**
Presidente	**Secretário**

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA.

f2445b95-d9c4-4bc6-aef2-74c4525f425b